

## Campinas não foi fundada em 1774 (XXVI)

Não faz muito tempo, li um artigo do sr. Mario Pires, sob o título: Depoimento — Tito Lívio Ferreira. Num certo trecho, despertou-me a atenção esta afirmativa do entrevistado, respondendo a pergunta relacionada com pontos de vista discordantes quanto a "Brasil Colonia" e "Estado do Brasil":

"Em meu livro "Técnica da Pesquisa Histórica" você tem todas as respostas a respeito. Nem eu, nem o Manoel escrevemos "filosofia da história", como fizeram e fazem os consagrados escritores da História do Brasil, porque "não interpretamos". Não defendemos este ou aquele "ponto de vista". Procuramos "compreender" e "explicar" os documentos. Em História não há argumentos: há "documentos". O fato de os "mais famosos autores" terem escrito o "Brasil foi colônia" é a "opinião deles". Nós não temos "opinião"; temos "documentos". Li para mais de oitocentos mil documentos de 1.500 a 1822 e não encontrei neles a palavra "colônia"... (Diário do Povo — 26-11-74).

Deixando de lado a questão levantada pelo entrevistado quanto a "argumentação", "interpretação", "compreensão", "explicação" e "documentação" em História, que exigiria um discurso necessariamente amplo, acrescido de um acentuado desvio do assunto principal destas crônicas, quero abordar um ponto da entrevista do prof. Ferreira, que nos interessa, no caso, bem de perto. E por dupla razão: a 1.a, porque, no respeitante a Campinas, **admitiu-se um fato, sem a preocupação em documentá-lo**; pior ainda, apesar de a documentação até agora conhecida, praticamente, **negá-lo** — 2.a, porque o entrevistado participou da comissão que **opinou a favor da idéia da fundação de Campinas (sem esclarecer, repetindo nisso os legisladores, o que, realmente, se fundara) em 1774.**

Lamento ter de repetir: a comissão **opinou** — um comportamento flagrantemente contrário ao preconizado pelo ilustre prof. Ferreira. E o fez sem muita felicidade, pois além de admitir **eventualidades** — como a de uma possível existência anterior de capela — não trouxe fato novo para sobrepor-se a elementos bastante bem sólidos, quais a **documentação** ampla de que o **bairro tinha gente branca de longa data** — sinal de vida no local — gente vivendo aqui — e aqui muita gente sepultada, aumentando a presença humana na área, a dar-lhe os ares de comunidade branca, ou melhor, cristã — cruzada várias vezes secular de civilizações expandentes.

Entendendo, como sempre entendi, que **onde está — e esteve — o homem, lá está o documento**, este se apresenta de modo o mais diversificado, para substanciar tanto a presença como os atos daquele. Tanto pode ser um escrito, como uma **anta** — uma ponte, como uma planta. E a explicação que se faz só pode ser aquela que esteja relacionada com o que se quer afirmar ou identificar. A **existência de uma capela, por exemplo, poderá ser documentada tanto por vestígios materiais como por diplomas que testemunharam sua ereção** — mas, uma capela curada só o documento escrito **podrá afirmar sua existência**, passada ou presente. Sobre a primeira — no caso de uma anterior — nada há, nem vestígio nem diploma. E quanto à **capela curada**, como fato ocorrido em 1774, nem a comissão do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo, nem o poder legislativo campineiro de 1971 — socorrido pelo parecer de sua Comissão de Educação e Cultura, — tiveram documento hábil para prová-lo. O que não impediu, aos dois órgãos, uma **conclusão puramente interpretativa**, que acabou alcançando foros de lei, sentenciando sobre fatos muito pouco verídicos. E isto tanto na área eclesiástica como na político-administrativa, pois enquanto, de um lado, se alegava uma freguesia canonicamente impossível, de outro, se concluía afirmando a fundação de uma povoação

**sem papel bastante.** Sobre esta parte, isto é, a participação das autoridades administrativas (Morgado de Mateus) falei depois de termos examinado a parte religiosa, prosseguindo nas críticas ao texto da Breve Notícia, agora suplementada pelos documentos — provisões etc. — que favoreceram aquele resumo e nos permitem o conhecimento de detalhes que aquela não refere.

Infelizmente, o espaço do jornal é sempre limitativo, o que obriga, muitas vezes, o repisar de matéria, para manter o leitor mais ou menos em dia com o que se vem afirmando e com o fio da demonstração — processo que o livro que estamos preparando sob o mesmo título, supera, permitindo uma sequência sem retrospecto e muito mais detalhada. E repisando certos pontos, quero destacar elementos importantes, dentro da minha tese de que **CAMPINAS NÃO FOI FUNDADA EM 1774.**

1.o — a expansão portuguesa teve como sua 1.a e maior motivação a disseminação da Fé, reduzindo hereges e pagãos, ou aniquilando-os.

2.o — sem nos esquecermos das influências **pré-monárquicas** — romanas, bárbaras — mouras — é inegável que a nacionalidade, seguindo-se à Reconquista, foi intimamente condicionada pela igreja. A participação desta na vida portuguesa — e, certo, brasileira — foi crescente, ao mesmo tempo que a coroa, aproveitando-se disso, viu, ou fez, crescer seu poderio, até ao absolutismo. Paralelamente, alcançou a coroa o **PADROADO**, ficando sob sua tutela toda a parte do eclesiástico que não dissesse respeito à economia interna da Sé, ou seja, ao espiritual.

3.o — no vasto reino de Portugal, nada se fez, nada se realizou nada se oficializou, nada tomou foros legais, **sem a confirmação da coroa.**

4.o — para se estabelecer qualquer coisa, para se alcançar qualquer autorização — inclusive a de ir de um lugar para outro, seguindo por uma estrada — para se fundar qualquer coisa, para se erigir qualquer coisa, para viver, enfim, tinha de se obedecer a normas cuja desobediência levava ao risco de tudo se perder, quando não ocorria coisa pior. A excessão à regra contou-se nos dedos...

5.o — O Brasil, praticamente, se instituiu ao mesmo tempo que o **Tribunal da Mesa de Consciência e Ordem** — 1532 — organismo que tinha o controle absoluto da área eclesiástica no reino português — por intermédio do qual o rei legislava sobre a matéria, executando conformemente.

6.o — Na área político-administrativa, o povoamento das regiões conquistadas esteve sempre sujeito a um complicado sistema legislativo, que se compreendiam as Ordenações, as Leis extravagantes (Cartas-patentes, Decretos, Alvarás, Cartas-régias, Regimentos etc.) e uma série outra de instruções, como Provisões, Regulamentos, Bandos etc. Duas fontes outras de capital importância foram a **Lei das Sesmarias e os Forais**, com as **Cartas de doação** a complementá-los.

7.o — O período do domínio português no Brasil compreendeu vários estágios de influências e procedimentos diversificados, condicionando nossa vida e nosso crescimento — a **instituição das capitânias, a participação eclesiástica, a interferência espanhola, a polícia da penetração, o controle da exploração, a restauração dinástica, o advento pombalino e alguns outros** mais fatores relevantes.

Falar-se de **surgimento comunitário** no território brasileiro — com as peculiaridades regionais — sem ter em conta todos aqueles elementos, é querer contar **estória**, deixando a História ao largo. Como é o caso da história de Campinas que se pretende validar, procu-

rando fazer com que os **documentos falem mais do que podem.** E mais, procurando fazer a ocorrência de fatos, sem a preocupação em documentá-los, como se bastasse uma referência a doação para a validade desta ou dar a uma simples provisão de capitão general a força de uma confirmação de autoridade competente (o rei) ou a **uma provisória licença de Bispo**, tornando-a capaz de erigir freguesia...

Sinceramente, ainda que dotados da máxima boa vontade, não podemos aceitar o que até agora se escreveu dos primórdios campineiros como algo perfeito e acabado, insuscetível de dúvida ou contestação. Tudo esta ainda por provar-se, exigindo que as afirmativas sejam roboradas por papéis hábeis, sob pena de ser consideradas meros "pontos de vista", como bem salientou o prof. Tito Lívio Ferreira, falando num sentido genérico. Se tivermos em conta que há uma infinidade de documentos em vários arquivos, no Brasil e Portugal, ainda aguardando divulgação, podemos admitir a possibilidade de que muitos deles digam respeito a Campinas nos seus primórdios, já que desde 1767 havia por parte das autoridades um certo controle e conhecimento da existência do bairro do Mato Grosso de Jundiá — vila cuja jurisdição, até pelo menos a quarta década do século, alcançava Mogi do Campo, onde se mandava apreender índios carijós. Há de existir outros documentos, sem dúvida, mormente porque é sabida a existência de **até um documento pedindo a ereção de uma Capela**, em 1827, por um José Leonardo Pereira, da Vila de São Carlos, de que pouco se fala. E deverão ser documentos que atestem a formação do **patrimônio da igreja, das doações efetivas, nomeação de pároco, registro da nomeação, registro de sua posse, de sua colação**, para só falarmos do setor eclesiástico, já que a questão político-administrativa, começando pelo Morgado de Mateus, terá sua vez em nossas crônicas.

E como estamos tratando dos sucessos na área eclesiástica, vejamos **parceiadamente** os diplomas correspondentes, que se conhecem voltando à Breve Notícia sempre que necessário um processo de comparação ou de complementação. Estamos no período entre 1770 e 1774, praticamente 5 anos após a constatação censória da existência de mais de 3 centenas e meia de moradores **"na paragem chamada Campinas"**. Fato curioso é que vários documentos referem-se à **paragem**, mas a Breve Notícia nada diz, preferindo falar de um **"caminho inculto"**, contradizendo-se quando informa sobre moradores que faziam ali **"suas habitações"** — contradição maior quando se sabe que uma **parada, um pouso** havia de ter por aqui, antes de ultrapassado o Atibáia (e logo mais o Jaguari), seja para garantia do **registro**, que desde Amador Bueno e Bartolomeu Bueno, depois, já se sabia explorado por eles, seja para que o gado transportado a Goiás fizesse um pastoreio em campo aberto após as vicissitudes da caminhada — vindos de Itu com, quando muito, mais uma parada anterior (ou de Jundiá, se fosse o caso, as caravanas cavaleiras), contornando a mata braba e a "serra". A matéria será amplamente analisada na hora do "Morgado".

Pois bem. Os moradores dessa **paragem**, que somavam "357 pessoas, divididas por 61 famílias", possivelmente em 1772 (não se precisa a data), dirigiram uma petição ao vigário capitular do Bispado de S. Paulo — cônego Antonio de Toledo Lara, que havia tomado posse, em nome do Bispo efetivo, Frei Manoel da Ressurreição, exercendo a governadoria até que este chegasse, o que se deu em 1774, como veremos. O vigário Toledo determinou que o pároco de Jundiá opinasse, como era natural, já que a freguesia do bairro pertencia à sua Matriz. O pároco emitiu seu parecer após vistoria. Até aqui, tudo girava em torno de uma capela. Viria a seguir a pretensão para uma igreja Matriz. Do texto desses documentos, é o que será nossa próxima crônica.